



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da(o) Deputado(a) **Leo Barbosa**, nomeado relator da **Mensagem de Veto nº 68/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Deuzinene Ferreira Rodrigues.

Data Recebimento 26 / 01 / 2026.



REFERÊNCIA: Mensagem de Veto 68

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: Vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 185, de 30 de setembro de 2025, que "Institui o reposicionamento para final de fila de classificação em concurso público."

RELATOR: Deputado LÉO BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Governador do Estado, em exercício, usando da competência que lhe confere o art. 29, inciso II, da Constituição do Estado submete-se a esta Casa de Leis, o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 184, de 14 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelo Instituto de Medicina Legal e pelos Núcleos Regionais de Medicina Legal do Estado do Tocantins, à CNCDO-TO, nos casos de óbito e dá outras providências."

O autógrafo vetado é oriundo do PL nº 968/2025 de autoria do Deputado MOISEMAR MARINHO, que Institui o reposicionamento para final de fila de classificação em concurso público.

Nas razões do veto, o Governador aduz que, preliminarmente, registro que, instada a se manifestar, a secretaria da Administração assinalou que a medida proposta incide sobre atos de provimento e posse e seus efeitos, alcançando o regime jurídico de servidores e a gestão de pessoal do Poder Executivo, matéria que, à luz do art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição do Estado, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Afirma, também, que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vedam que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Segundo o Governador, a temática relativa ao provimento de cargos e à fase de posse, conforme versado no autógrafo, já se encontra disciplinada pela Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, razão pela qual não deve prosperar, a rigor do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001.

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior direita da página.



Nestas condições, a matéria retorna a Casa, nos termos do que estabelece no art. 29, inciso II e § 2º, da Constituição Estadual.

Foi a mensagem encaminhada ao exame desta Comissão, a qual compete à análise da matéria vetada quanto ao aspecto da tempestividade e constitucionalidade, nos termos do art. 190, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o veto do Governador preencheu todos os requisitos legais para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à observância de prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), consoante o art. 29 da Constituição Estadual.

No mérito, assiste razão ao Senhor Governador posto que já está disciplinada pela Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, razão pela qual não deve prosperar, a rigor do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 184, de 30 de setembro de 2025**, por entender as razões de veto procedentes.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.



Deputado **LÉO BARBOSA**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) LEO BARBOSA
referente ao(a) PL.V. 1.681/2025

Encaminhe-se(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 03 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a COASP, o(a) M.V. . 68 /2025, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.


Raimundo Alves Guimarães
Coordenador de Assistência às Comissões